

ELIÇÕES
2026
#VOTONADEMOCRACIA

CARTILHA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

1ª Edição

DÉBORA FARIA CASTRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



1. Introdução

Iniciamos no dia 1º de janeiro do corrente exercício o calendário eleitoral, objetivando a realização das Eleições 2026 em outubro próximo.



Salientamos a necessidade de observarmos com precisão os ditames da legislação pátria que regem a matéria, visando evitar a incidência de sanções aos agentes públicos.

2. Qual o objetivo desta Cartilha?

Essa Cartilha tem o objetivo de orientar a Administração Pública Municipal e suas Autarquias a respeito das condutas que não devem ser praticadas durante o ano eleitoral de 2026, de acordo com a Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições e a Resolução nº 23.760 emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral em 2026.

Destaca-se que essas proibições são aplicáveis aos poderes Executivo e Legislativo municipais, bem como a todos os órgãos da administração pública, abrangendo também as entidades da administração indireta.

3. Para quem é destinada essa cartilha?

Essa Cartilha é destinada aos agentes públicos do Município de Pará de Minas, principalmente servidores e gestores públicos.

Agente público conforme o Artigo 73, § 1º, da Lei das Eleições: é qualquer indivíduo que ocupe, temporariamente ou não, por eleição, nomeação, designação, contratação ou outra forma de investidura, um cargo, emprego ou função em órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, mesmo sem remuneração.



PREFEITURA
**PARÁ DE
MINAS**

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

- ❖ São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 73, incisos I a VIII):
 - Ceder ou usar, em benefício de candidato (a), partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvado para a realização de convenção partidária;
 - Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou órgãos legislativos, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas de regência;
 - Ceder servidor público ou empregado da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato (a), partido político, federação ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver em licença;
 - Fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato (a), partido político, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de natureza social custeados ou subvencionados pelo poder público;



PREFEITURA
**PARÁ DE
MINAS**

- Nomear, contratar ou, por qualquer forma, admitir, dispensar sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos 3 (três) meses que antecedem a eleição até a posse dos (as) eleitos(as), sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvada:
- **a)** a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- **b)** a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c)** a nomeação dos (as) aprovados (as) em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d)** a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo; e
- **e)** a transferência ou remoção de ofício de militares, policiais civis e agentes penitenciários (as).

❖ Não poderão ser nomeados(as) para compor as mesas receptoras nem para atuar no apoio logístico (Código Eleitoral, art. 120, § 1º, I a IV):

- Art. 120. Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo juiz eleitoral sessenta dias antes da eleição, em audiência pública, anunciado pelo menos com cinco dias de antecedência.

§ 1º Não podem ser nomeados presidentes e mesários:

III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;



À luz da Lei Complementar nº 64/1990, diploma normativo que disciplina, entre outros aspectos, as hipóteses de inelegibilidade e os prazos de desincompatibilização, cumpre assinalar que tais prazos não se apresentam de forma uniforme no ordenamento jurídico-eleitoral. Ao revés, **diferenciam-se conforme o cargo atualmente exercido pelo agente público e o mandato eletivo almejado.**

Em linhas gerais, **são fixados em 6, 4 ou 3 meses anteriores ao pleito, correspondendo,**

respectivamente, às datas de 04/04/2026, 04/06/2026 e 04/07/2026, razão pela qual a correta identificação do prazo aplicável demanda análise casuística.

A partir de 1º de Janeiro

❖ **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS**

- ❖ Até 31 de dezembro de 2026, é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, salvo em situações de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados por lei e com execução orçamentária no ano anterior. O Ministério Público pode acompanhar sua execução financeira e administrativa nessas situações.



Com início em 7 de abril
(180 dias antes do 1º turno)

❖ **VEDAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS VINCULADOS AOS CANDIDATOS**

- ❖ Até 31 de dezembro de 2026 fica vedada a execução de programas sociais por entidades nominalmente vinculada a candidato ou mantidas por eles, mesmo que autorizadas por lei e já em execução no ano anterior.

❖ **VEDAÇÃO NO EMPENHO DE DESPESAS**

- Até dia 30 de junho de 2026, é proibido empenhar despesas com publicidade por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou entidades da Administração indireta, que ultrapassem 6 vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 anos anteriores ao pleito.

❖ **VEDAÇÃO DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

- ❖ Até a posse dos eleitos, é proibido aos agentes públicos realizar, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que ultrapasse a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.



PREFEITURA
PARÁ DE
MINAS

A partir de 4 de julho

(3 meses antes do 1º turno)

❖ **VEDAÇÃO EM NOMEAR, CONTRATAR, ADMITIR OU DISPENSAR**

- ❖ Até a posse dos eleitos, é proibido aos agentes públicos, servidores ou não, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, nomear, contratar ou por qualquer forma admitir, dispensar sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar pessoa servidora pública, ressalvadas:

- A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- A nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 4 de julho de 2026;
- A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e
- A transferência ou remoção de ofício de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.



❖ **CESSÃO DE SERVIDORES À JUSTIÇA ELEITORAL**

- ❖ Até 4 de janeiro de 2027, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão ceder funcionários à Justiça Eleitoral, em casos específicos e de forma motivada, quando solicitado pelos Tribunais Eleitorais. Para aqueles que realizarem o 2º turno, estende-se até 25 de janeiro de 2027.



**PREFEITURA
PARÁ DE
MINAS**

A partir de 4 de julho

(3 meses antes do 1º turno)

❖ **VEDAÇÃO DE REALIZAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

- ❖ Até a realização das eleições, é vedada a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e aos Municípios e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade absoluta, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, objetiva e formalmente justificadas.

❖ **VEDAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

- ❖ Até a realização das eleições, com exceção da propaganda de produtos e serviços com concorrência no mercado, é proibido autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

❖ **VEDAÇÃO DE FAZER PRONUNCIAMENTOS**

- ❖ Até a realização das eleições, é proibido fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e relativa às funções de governo.



❖ **VEDAÇÃO DE CONTRATAR SHOWS ARTÍSTICOS**

- ❖ Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações de obras públicas ou na divulgação de prestação de serviços públicos, a contratação de *shows* artísticos pagos com recursos públicos.



**PREFEITURA
PARÁ DE
MINAS**

A partir de 4 de julho

(3 meses antes do 1º turno)

❖ QUANTO AOS CONTEÚDOS DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS, CANAIS E OUTROS MEIOS DE INFORMAÇÃO OFICIAL

- ❖ Data a partir da qual, os agentes públicos devem adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sítios eletrônicos, canais e outros meios de informação oficial **exclua nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral**, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021.



❖ VEDAÇÃO DE CANDIDATO COMPARECER A INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

- ❖ Data a partir da qual é proibido à candidata ou ao candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.

Dia 19 de julho

❖ CONSULTA DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO COM VAGAS PARA VOTO EM TRÂNSITO

- ❖ Data a partir da qual será disponibilizada, na internet, consulta dos locais de votação com vagas para voto em trânsito e para a transferência temporária de seção para militares, agentes de segurança pública, **guardas municipais**, Juízas e Juizes Eleitorais, Juízas e Juizes auxiliares, servidoras e servidores da Justiça Eleitoral e promotoras e promotores eleitorais em serviço no dia das eleições.

Dia 20 de julho

- ❖ Data a partir da qual, até 30 de outubro de 2026, os processos eleitorais terão prioridade para a atuação do Ministério Público e dos juízos de todas as Justiças e instâncias, ressalvadas as ações de habeas corpus e de mandado de segurança (Lei nº 9.504/1997, art. 94, caput; e Resolução nº 23.608/2019/TSE, art. 61).
- ❖ Data a partir da qual, até 20 de agosto de 2026, poderão habilitar-se, na Justiça Eleitoral, para votar em outra seção ou em outro local de votação:
[...]
III - militares e agentes de segurança pública em serviço no dia da eleição, mediante listagem encaminhada pela chefia ou comando do órgão ao qual estiverem subordinados.



PREFEITURA
**PARÁ DE
MINAS**

Dia 15 de agosto é a data-limite

❖ TRANSPORTES GRATUITOS DE ELEITORES

- ❖ O poder público adotará as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, **a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal**, inclusive o metropolitano, **com frequência compatível com aquela dos dias úteis** (Supremo Tribunal Federal, ADPF nº 1.013/DF).
- ❖ Para os responsáveis por repartições, órgãos e unidades do serviço público federal, estadual e municipal **oficiarem ao juízo eleitoral correspondente, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o transporte gratuito de eleitoras e de eleitores residentes em zonas rurais, aldeias indígenas, comunidades remanescentes dos quilombos e comunidades tradicionais para o primeiro e eventual segundo turno de votação** (Lei nº 6.091/1974, art. 3º).
- ❖ Para que o poder público informe ao juízo eleitoral itinerários, **horários e modalidades de transporte que irá ofertar gratuitamente nos dias de votação**.



Dia 16 de agosto

❖ PROPAGANDA ELEITORAL

- ❖ Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet (Lei nº 9.504/1997, arts. 36, caput, e 57-A; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, arts. 2º e 27).

A partir de 1º de setembro

❖ CONSULTA À SEÇÃO DE VOTAÇÃO

- ❖ Estará disponível, no e-Título ou na *internet*, o serviço de consulta à seção de votação, atualizada com as informações a respeito da transferência temporária do eleitor.

Dia 19 de setembro (15 dias antes do 1º turno)

❖ REQUISIÇÃO DE SERVIDORES E INSTALAÇÕES

- ❖ Data-limite para a Juíza ou o Juiz Eleitoral requisitar servidoras, servidores e as instalações de órgãos da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios para possibilitar a execução dos serviços de transporte para o primeiro e eventual segundo turno de votação (Lei nº 6.091/1974, art. 1º, § 2º).



PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Dia 19 de setembro
(15 dias antes do 1º turno)

❖ **DIVULGAÇÃO DO QUADRO GERAL PARA O TRANSPORTE DOS ELEITORES**

- ❖ Data em que deverá ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitoras e de eleitores para o primeiro e eventual segundo turno de votação, contando-se da divulgação o prazo de 3 (três) dias para que os partidos políticos, as federações, as candidatas, os candidatos, as eleitoras e os eleitores apresentem reclamação (Lei nº 6.091/1974, art. 4º).



Dia 15 de outubro
(10 dias antes do 2º turno)

❖ **ARQUIVO ELETRÔNICO COM IDENTIFICAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DE SERVIÇO PÚBLICO**

- ❖ Último dia para os Chefes dos Poderes Executivos Federal, Estadual, Distrital e Municipal encaminharem ao Tribunal Superior Eleitoral, pela internet, arquivo eletrônico com identificação dos permissionários de serviço público, referente às permissões concedidas de 8 de setembro até 4 de outubro (Resolução nº 23.607/2019/TSE, art. 92-A, I).

Dia 10 de novembro
é o último dia

- ❖ Para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e as secretarias estaduais e municipais de Fazenda encaminharem ao Tribunal Superior Eleitoral, pela internet, arquivo eletrônico complementar, contendo as notas fiscais eletrônicas relativas ao fornecimento de bens e serviços para campanha eleitoral emitidas de 5 a 31 de outubro de 2026 (Resolução nº 23.607/2019/TSE, art. 92, II).

Dia 4 de janeiro de 2027
(3 meses após o 1º turno)

❖ **CESSÃO DE SERVIDORES À JUSTIÇA ELEITORAL**

- ❖ Último dia, nas unidades da Federação que realizaram apenas o primeiro turno das eleições, para a cessão de funcionárias e funcionários à Justiça Eleitoral, pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta (Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, II).



PREFEITURA
PARÁ DE
MINAS



❖ PERGUNTAS FREQUENTES E REPOSTAS

01 A administração pública está autorizada a ceder espaços, tais como quadras, auditórios e salas de aula, para a realização de reuniões de candidatos?

Não. A Lei Eleitoral proíbe a cessão e o uso de bens públicos por candidatos, partidos políticos ou coligações, conforme disposto no art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97. Contudo, há exceções previstas no art. 73, inciso I, e §2º da referida Lei.

Exceções (condutas permitidas):

- A proibição de cessão e utilização de bens públicos é excepcionada nos casos de realização de convenção partidária;

Exceções proibidas:

- Realizar comício em instalações públicas;
- Empregar recursos como computadores e celulares oficiais para propaganda em favor de candidatos;
- Utilizar veículos oficiais para o transporte de material de campanha.

02 É permitido que as repartições públicas continuem utilizando a logomarca do governo?

Não. É vedado a qualquer órgão ou entidade utilizar a logomarca de governo que identifique candidato. Portanto, é proibida a utilização de nomes, símbolos ou imagens que promovam pessoalmente autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades. A vedação refere-se quanto as logomarcas do governo na circunscrição do pleito.

03 É permitido ao servidor público utilizar celulares, veículos, notebooks, computadores, entre outros bens públicos, para realizar campanha eleitoral?

Não. A Lei Eleitoral proíbe a utilização de quaisquer bens móveis públicos em favor de candidato, partido político ou coligação, conforme estabelecido no artigo 73, inciso I da Lei nº 9.504/97.

04 Os programas sociais municipais devem ser suspensos em atenção ao que dispõe a Lei Eleitoral?

Não. A Lei Eleitoral não impõe a suspensão de programas nem proíbe sua criação. Contudo, veda a utilização eleitoral desses programas em benefício de candidato, partido político ou coligação, conforme disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/97.

05 Os órgãos/entidades que possuem uniformes, crachás e fachadas com a logomarca do governo podem utilizá-los durante o período eleitoral?

Não. A Lei Eleitoral proíbe o uso de nomes, frases, símbolos ou imagens que identifiquem a gestão de pré-candidato/candidato.



❖ PERGUNTAS FREQUENTES E REPOSTAS

06 É permitido que pré-candidatos/candidatos participem de inaugurações de obras públicas em ano eleitoral?

Não. Os pré-candidatos/candidatos estão proibidos de comparecer em inaugurações de obras públicas nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 6 de julho de 2024, conforme tipificado no Art. 77 da Lei 9.504/1997. Ademais, com a Lei nº 12.034/2009, a vedação passou a abranger o simples comparecimento a inaugurações de obras públicas, não sendo mais necessária a participação ativa no evento. Além disso, essa restrição tornou-se aplicável a candidatos a qualquer cargo, não se limitando apenas aos cargos do Poder Executivo.

07 É permitido que um servidor público, proprietário de um carro adesivado com propaganda de um candidato, estacione em vaga destinada a veículos oficiais?

Não. A vaga destinada a veículos oficiais é considerada um bem público e não pode ser utilizada para beneficiar candidato, partido político ou coligação, conforme disposto no artigo 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97.

08 É permitido que candidatos ou servidores distribuam, divulguem ou façam propaganda eleitoral dentro das repartições públicas?

Não. É vedada a utilização de bens públicos em benefício de candidato, partido político ou coligação, conforme dispõe o artigo 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97.

09 É permitido que os servidores utilizem camisetas, adesivos, bótoms, bonés ou broches que divulguem candidaturas nas repartições públicas?

Não. Em consonância com que dispõe o 73, inciso III, da Lei nº 9.504/97, o servidor não pode participar de campanha eleitoral durante o horário normal de expediente.

10 O servidor municipal em férias ou em licença está autorizado a participar de eventos políticos, como campanhas eleitorais?

Sim. Servidores devidamente licenciados, fora do horário de trabalho ou em período de férias, podem participar de eventos políticos. A restrição aplica-se especificamente aos servidores municipais em serviço, os quais estão proibidos de participar de campanha durante o horário de expediente.





**❖ PERGUNTAS FREQUENTES E
REPOSTAS**

11 Existem restrições quanto às despesas com publicidade em ano eleitoral?

Sim. No primeiro semestre do ano eleitoral, é proibido empenhar despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam 06 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 03 (três) últimos anos que antecedem o pleito, conforme disposto no artigo 73, inciso VII, da Lei nº 9.504/1997.

12 O funcionário de empresa prestadora de serviços ao município também está sujeito às regras de desincompatibilização?

Não. O funcionário de empresa que presta serviços terceirizados à Prefeitura não é equiparado a servidor público, nem se enquadra na situação de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso II, letra I, da Lei Complementar nº 64/1990.

13 A Comunicação Institucional pode realizar coletivas, entrevistas e divulgação de eventos no período eleitoral?

Não. O art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei 9.504/97, proíbe, no período de três meses que antecede o pleito, toda e qualquer publicidade institucional, excetuando-se apenas a propaganda de produtos e serviços que possuam concorrência no mercado e os casos de grave e urgente necessidade pública, previamente reconhecida pela Justiça Eleitoral.

14 Durante o período eleitoral, atos oficiais como leis, decretos, portarias, entre outros, podem continuar sendo publicados?

Sim. A publicação de atos oficiais, como leis, decretos, portarias, entre outros, é um requisito de validade do ato e não caracteriza publicidade institucional, não sendo abrangida pela legislação eleitoral.

15 Como a Lei nº 9.504/97 define abuso de poder político relacionado à veiculação de publicidade?

O artigo 74 da Lei nº 9.504/97 caracteriza como abuso de poder político a divulgação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que exceda os limites de informação, educação e orientação social, e aqueles que abarquem elementos como nomes, símbolos ou imagens que configurem promoção pessoal, conforme estipulado no Art. 37, §1º, da Constituição Federal.



**❖ PERGUNTAS FREQUENTES E
REPOSTAS**



16 **Qual é a definição de Publicidade Institucional e quais são os principais aspectos a serem considerados em sua veiculação por órgãos públicos?**

A publicidade institucional compreende a divulgação de programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, realizada, elaborada, mantida e/ou veiculada com recursos públicos, sejam eles financeiros ou humanos, por meio de diversos meios de comunicação, como rádio, televisão, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes e blogs.

É relevante observar que os sites, perfis, páginas e contas mantidos pela administração na internet, em redes sociais e em aplicativos de mensagens instantâneas também são veículos de publicidade institucional, sujeitos aos limites estabelecidos pelo art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e pelos incisos VI, "b" e VII do art. 73 da Lei 9.504/97.

Além disso, qualquer forma de publicidade institucional que envolva promoção pessoal configura improbidade administrativa, conforme estipulado pelo art. 73, § 7º, da Lei 9.504/97, por violar principalmente o princípio da impessoalidade.

Por último, é imprescindível remover a publicidade institucional veiculada através de placas, faixas, cartazes, outdoors, websites, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas. No entanto, a permanência de placas de obras públicas é permitida, contanto que não incluam referências que identifiquem autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral. Essas placas devem se limitar a identificar o bem ou serviço público conforme os princípios de informação, educação e orientação social, sem realizar qualquer forma de promoção pessoal.

17 **É permitido que os candidatos ou servidores façam propaganda eleitoral nas repartições públicas, como distribuição de panfletos e santinhos?**

Não. Os candidatos podem visitar repartições públicas, contudo é proibido distribuir qualquer tipo de propaganda eleitoral, seja por candidato ou servidor. Além disso, é vedado reunir servidores durante o horário de trabalho para fins de campanha eleitoral. Conforme dispõe o Art. 73, I da Lei nº 9.504/97, é vedada a utilização de bens públicos em benefício de candidato, partido político ou coligação.

➤ As orientações contidas nesta Cartilha não substituem a necessidade de avaliações específicas de casos concretos.



Referências Bibliográficas

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Brasil). Resolução nº 23.760, de 2 de março de 2026: estabelece o calendário eleitoral para as eleições de 2026. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2026. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2026-content/normas-e-documentacoes/arquivos-2026/resolucao-e-voto-calendario/@@display-file/file/Resolucao-e-voto-calendario.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2026.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (Pará de Minas/MG). Charles Daniel França Salomão. Recomendação - Promotoria Eleitoral nº 01/2024, assinado digitalmente em 08.07.2024. [S. l.], recebido em 9 jul. 2024. (Obs.: As perguntas nº 14 à 16 foram extraídas da referida recomendação ministerial.

Autores:

Jade Felipe Alves Marsagão
Bruno Soares de Souza
Joel Mendes Barbosa
Débora Faria Castro



PREFEITURA
**PARÁ DE
MINAS**